

**LEI Nº 1.319, DE 04 DE ABRIL DE 2002.**

Publicado no Diário Oficial nº 1163

**Altera o art. 2º da Lei 996, de 14 de julho de 1998.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 996, de 14 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Parque Estadual do Cantão, com área de 90.017,8946 (noventa mil e dezessete hectares, oitenta e nove ares e quarenta e seis centiares), tem os seguintes limites e confrontações:*

*“Começa no ponto P-1, cravado na barra do Rio Javaés com o Rio Araguaia; daí, segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará, até o marco M-6, de coordenadas planas UTM E=594.390,00m e N=8.930.500,00m referenciadas pelo meridiano central 51º Wrg.; daí, segue confrontando com a área oficial de visitas do Governo do Estado do Tocantins, nos azimutes e distâncias de 90º05’33” - 310,00m, 8º31’51” - 2.022,37m, 24º46’31” - 1.431,78m, 51º20’25” - 1.920,94m, 271º43’48” - 1.490,68m, passando pelos marcos M-7, M-8, M-9, M-10, até o marco M-11, cravado à margem esquerda da vertente Furo do Aeroporto; daí, segue por esta vertente abaixo até o marco M-12, cravado na barra da referida vertente com o Rio Araguaia, sendo que do marco M-11 ao marco M-12, possui azimute de 197º48’19” e distância de 983,30m; daí, segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará até o ponto P-2, cravado na barra do Rio Coco com o Rio Araguaia; daí, segue pelo Rio Coco acima confrontando com o Município de Caseara, até a barra do Córrego Povoado; daí, segue por este acima até o ponto P-3, cravado em sua margem esquerda; daí, segue no azimute de 257º31’58” e distância de 4.030,03m, até o ponto P-4, cravado na margem direita do Rio Javaés; daí, segue por este abaixo confrontando com a Ilha do Bananal, até o ponto P-1, início deste perímetro.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado